



Número: **0804024-06.2019.8.18.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

Última distribuição : **12/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 37.726,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUNIOR JOSE VITORINO DE BRITO (AUTOR)	LENNON ARAUJO RODRIGUES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19538 218	27/08/2021 09:15	<u>Despacho</u>	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP:
64209-060

PROCESSO Nº: 0804024-06.2019.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JUNIOR JOSE VITORINO DE BRITO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

R. h.

Considerando que não houve impugnação ao laudo pericial de ID nº 18513114, intime-se as partes para apresentarem alegações finais escritas e sucessivas, nos termos do art. 364, § 2º, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

Diligências necessárias.

PARNAÍBA-PI, 26 de agosto de 2021.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba



Assinado eletronicamente por: HELIOMAR RIOS FERREIRA - 27/08/2021 09:15:53
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082709153973900000018429258>
Número do documento: 21082709153973900000018429258

Num. 19538218 - Pág. 1